



LEI N. 6.993 DE 02 DE JULHO DE 2024

“DECLARA O CHURRASCO EM ESPETO DE MADEIRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **JULIANA MACIEL HOPPE**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Canoinhas nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei compreende-se como Patrimônio Cultural Imaterial os modos de criar, fazer e viver, entre eles a gastronomia como forma de expressão cultural.

Art. 2º - O órgão municipal que desenvolve atividades de fomento ao turismo, quando da formulação de suas políticas, poderá considerar a divulgação de roteiros gastronômicos com o Churrasco em Espeto de Madeira.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 02 de julho de 2024.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

